



**CÂMARA MUNICIPAL DE CURURUPU- MA**  
**CNPJ: 11.045.689/0001-97**

**INDICAÇÃO Nº 021/2021**

**Ao Excelentíssimo Senhor**  
**ANTÔNIO CARLOS DE JESUS SILVA**  
**Presidente da Câmara Municipal de Cururupu-MA**

O Vereador que a este subscreve, no uso de suas atribuições regimentais, após apreciação e anuência dos nobres pares, que enderece o expediente ao Excelentíssimo Senhor Aldo Luís Borges Lopes, **SOLICITANDO TRANSPORTE ESCOLAR PARA OS ALUNOS DA COMUNIDADE DE AQUILES LISBOA.**

**Justificativa**

Senhores vereadores, reconhecer a real necessidade do **transporte escolar** para facilitar o acesso e a aprendizagem dos **alunos** que residem na Comunidade de Aquiles Lisboa é importante para fortalecer sua cidadania e a identidade cultural que constroem suas histórias de vidas.

Os alunos da referida comunidade, concluíram o ensino fundamental e necessitam dar prosseguimento aos estudos como direito constitucional. Infelizmente, a rede estadual, ofertante do Ensino Médio, não autorizou a matrículas desses estudantes que encontram- ociosos e sem escolas.

Como forma de solucionar a problemática, sugere- se que esses alunos sejam matriculados nas escolas de Ensino Médio da sede do município, o que necessita de transporte escolar para viabilizar o deslocamento dos mesmos.

É sabido por todos que a LEI 10 880 de 09 de Junho de 2004, institui o Programa PNATE ( Programa Nacional de Transporte Escolar), que destina aos alunos da educação básica pública residentes em áreas rurais o direito ao uso do transporte escolar, portanto, alunos de qualquer que seja o povoado tem direito assegurado na Lei para uso do transporte escolar.

Convém lembrar que, além do direito ao transporte, há outras bases legais que asseguram o direito e acesso á Educação, tais como:

➤ **Artigo 53 da Lei nº 8.069 de 13 de Julho de 1990**

Dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e dá outras providências.

*feito em 20/04/2021*



**CÂMARA MUNICIPAL DE CURURUPU- MA**  
**CNPJ: 11.045.689/0001-97**

Art. 53. A criança e o adolescente têm direito à educação, visando ao pleno desenvolvimento de sua pessoa, preparo para o exercício da cidadania e qualificação para o trabalho, assegurando-se-lhes:

I - igualdade de condições para o acesso e permanência na escola;

➤ **Constituição Federal de 1988**


Art. 205. A educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho.

Art. 206. O ensino será ministrado com base nos seguintes princípios:

I – igualdade de condições para o acesso e permanência na escola;

Diante dos fatos expostos, peço os votos favoráveis para a aprovação desta importante matéria.

**Plenário Italino Pires Rodrigues, da Casa Legislativa Cesar Ronaldo Santos Machado, em 20 de Abril de 2021.**

  
**Marcos Soares**  
Vereador – PL

**APROVADO**

Em: 20/04/2021